



PARECER Nº 01 DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.973, de 2014, que *determina que os rótulos nutricionais presentes nas embalagens dos alimentos e das bebidas, no âmbito do Distrito Federal, apresentem em maior destaque o número de calorias e açúcares e dá outras providências.*

AUTORES: Deputados Joe Valle e Chico Leite

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para exame o Projeto de Lei nº 1.973, de 2014, que propõe modificações para a rotulagem de alimentos e bebidas, que deverão destacar o número de calorias presente e exibir também as quantidades de açúcar manufaturado, vitamina D e potássio.

O PL estabelece que, nos rótulos nutricionais de alimentos e bebidas, a quantidade de calorias deve estar destacada com letras com o triplo do tamanho das demais. Acrescenta que os rótulos devem exibir, também, a quantidade e o número de calorias dos açúcares adicionados. O art. 3º obriga que as quantidades de vitamina D e de Potássio, bem como a proporção em relação às necessidades diárias, também constem do rótulo.

De acordo com a redação do art. 4º, haverá multa somente se não forem cumpridas as obrigações estabelecidas no art. 3º, e não estão definidos os valores ou parâmetros para o cálculo do valor da multa a ser aplicada.

O art. 5º prevê que o Poder Executivo regulamentará a Lei em sessenta dias e o artigo seguinte apresenta a cláusula de vigência.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1973/2014
Folha nº	11
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



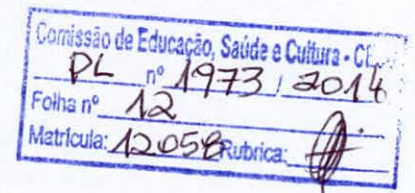
Na justificação, os Autores argumentam que, de acordo com a Constituição Federal, o Distrito Federal detém competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Justificam a importância da matéria, citando regulamentação semelhante adotada nos Estados Unidos, elaborada pela Agencia Americana de Alimentos e Medicamentos – FDA (Food and Drug Administration). Acrescentam que proposição semelhante também está em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Por determinação do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, que trata da rotulagem de alimentos e bebidas.

Os rótulos de alimentos e bebidas são elementos muito importantes na relação entre o consumidor e o produto e, portanto, é essencial que as informações sejam claras para que possam orientar a escolha adequada desses produtos. A rotulagem nutricional proporciona ao consumidor conhecer as qualidades nutricionais dos alimentos, contribuindo para um consumo adequado dos mesmos. A obrigatoriedade de rotulagem nutricional está em consonância com as recomendações da Estratégia Global para a Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS, e com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, do Ministério da Saúde. A PNAN, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 710, de 10 de junho de 1999, define rotulagem nutricional como o componente do rótulo que descreve o conteúdo nutricional do produto, o qual é citada no documento da Estratégia Global da OMS como um direito dos consumidores de receber informação sobre a composição do alimento e um meio para orientar escolhas mais adequadas.

Na análise do mérito, competência desta Comissão, entendemos que a proposta em análise visa, sem qualquer dúvida, proteger a saúde da população, a partir do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



momento em que busca fazer com que os rótulos nutricionais presentes nas embalagens dos alimentos e bebidas comercializados no Distrito Federal, apresentem com destaque o número de calorias e açúcares.

Segundo Denise Resende, gerente geral de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a maior causa de morte por doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade, se relaciona ao consumo de alimentos. Esse quadro poderia ser outro se o cliente lesse melhor o rótulo, concordamos com esta afirmação, mas, para isso, é necessário que os rótulos das embalagens de alimentos e bebidas contenham informações completas e claras sobre os produtos, especialmente daqueles que podem causar danos sérios à saúde, como é o caso das calorias e açúcares.

Entendemos, portanto, que a proposição ora examinada, além do aspecto relacionado à defesa do consumidor, possui claramente o objetivo de proteger a saúde desse mesmo consumidor, visto exigir informações claras e destacadas acerca dos rótulos nutricionais presentes nas embalagens de alimentos e bebidas comercializados no Distrito Federal.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.973/2014 nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

